

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DO PRESIDENTE

PAe nº 89/2019

Vistos, etc.

Tratam os autos virtuais do licenciamento anual, do seguro obrigatório (DPVAT) e vistoria da frota de veículos pertencentes a este Tribunal, mediante o recolhimento do valor de R\$ 6.047,64 (seis mil, quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

A Assessoria Jurídica afirma que “o pagamento do licenciamento anual, do seguro obrigatório de veículos e taxa de vistoria somente pode ser feito à entidade estadual responsável pela arrecadação, cuja incumbência é da autarquia Detran/MT. Deste modo, entende-se que a despesa poderá ser enquadrada no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, justamente pela inviabilidade de competição”, ressaltando a necessidade de observância do disposto no art. 26 do mesmo diploma legal (documento nº 2.645/2019).

A Coordenadoria Orçamentária e Financeira informou a disponibilidade de recursos para acobertar a despesa (documento nº 2.125/2019).

A Diretoria-Geral, por entender atendidas as disposições legais e demonstrada a necessidade do recolhimento do licenciamento anual, do seguro obrigatório (DPVAT) e da vistoria da frota de veículos, DECLAROU a inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZOU a emissão do empenho, nos termos e valores consignados no documento nº 1.412/2019, bem ainda DECLAROU que a presente despesa tem adequação e conformidade com a proposta de Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, tudo condicionado à ratificação Presidencial (documento nº 2.876/2019).

É o essencial.

Decido.

Pelo exposto, com fundamento nas informações técnicas carreadas, ratifico a situação de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e determino a publicação no DEJE e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos, consoante exigência do artigo 26 do referido diploma legal.

À Secretaria de Administração e Orçamento para as providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

Cuiabá, 16 de janeiro de 2019.

Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**

Presidente em substituição